



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

**REGULAMENTO ELEITORAL
VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS ELEITOS
ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – E DA COMISSÃO ELEITORAL no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º, I, “a” e art. 11 da Lei Municipal 2.480, de 25 de maio de 1993, leva ao conhecimento de todos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao conhecimento dos candidatos a uma das vagas de Conselheiro Tutelar, que a Comissão Eleitoral constituída na forma do disposto na Lei Municipal 2480/93 e suas alterações, resolveu expedir o presente regulamento para disciplinar o Processo Eleitoral dos candidatos as vagas de Conselheiro Tutelar quadriênio 2016-2020 nos seguintes termos:

**Título I
Da Realização do Pleito**

**Capítulo I
Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do Município de Mauá, inscritos na Justiça Eleitoral de Mauá, desde que seus nomes constem na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Capítulo II
Dos Locais de Votação**

Artigo 2º - Os locais de votação foram divulgados anteriormente pela Comissão Eleitoral, devidamente publicado na Sede do CMDCA.

Parágrafo único - A votação realizar-se-á nas dependências de próprios municipais e os locais, em anexo, que faz parte integrante deste edital e ficará fixado na sede do CMDCA localizada na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli, Mauá, na sede dos Conselhos Tutelares, assim como no site www.maua.sp.gov.br.

**Capítulo III
Das Mesas Receptoras**

Artigo 3º - Serão disponibilizados 17 (dezesete) locais de votação, sendo que em cada local será mantida a proporcionalidade de 01 (uma) urna eletrônica para cada 10.000 (dez mil) eleitores aproximadamente e a cada urna terá 01 (uma) mesa receptora com cabine de votação, perfazendo um total de 50 (cinquenta) mesas receptoras.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 4º - Integram as mesas receptoras, um Presidente, um Secretário e um Mesário recrutados e treinados pela Comissão Eleitoral dentre os funcionários públicos municipais em exercício no Município de Mauá.

Artigo 5º - Não podem ser nomeados Presidente, Secretários e Mesários os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade até o terceiro grau inclusive, bem assim o seu cônjuge.

Artigo 6º - Os integrantes das mesas receptoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

Artigo 7º - A lista dos funcionários, com as respectivas funções, será publicada no Diário Oficial do Município de Mauá no dia 25/09/2015, sendo certo que da data da publicação qualquer candidato poderá reclamar fundamentadamente.

Parágrafo único - Havendo reclamação, a Comissão Eleitoral a autuará e a remeterá ao CMDCA que proferirá decisão no dia 29/09/15.

Artigo 8º - Não havendo reclamações os funcionários serão distribuídos pelas mesas receptoras.

Artigo 9º - A ausência de um componente da mesa receptora será suprida automaticamente por outro presente e de função imediatamente abaixo, que assumirá nova função. Eventuais remanescentes serão igualmente remanejados.

Artigo 10º - Para garantia dos trabalhos, e pleno funcionamento das Mesas receptoras, por motivo de falta ou qualquer eventualidade ocorrida com o componente da mesa, poderão Presidente nomear “*ad hoc*” tantos integrantes quantos necessários dentre os eleitores presentes, obedecendo-se as prescrições do artigo 5º;

Parágrafo único – A mesa receptora poderá funcionar por força maior e com anuência da Comissão Eleitoral, com um número menor de integrantes, desde que não comprometa a lisura e o bom andamento do Processo de Escolha.

Seção I

Da competência do Presidente da Mesa

Artigo 11 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora, e na sua falta, a quem substituir:

I – abrir e verificar os materiais enviados em pasta lacrada na presença dos membros da mesa receptora e de fiscais que se fizerem presentes;

II – providenciar a emissão da zerésima, solicitando a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais presentes;

III – iniciar às 8h e encerrar às 17h o recebimento dos votos dos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

IV – decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;

V – manter a ordem, para o que disporá inclusive de força policial ou da Guarda Municipal de Mauá;

VI – remeter à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VII – autenticar com sua rubrica as cédulas oficiais e numerá-las nos termos deste regulamento, quando houver processo manual de votação;

VIII – fiscalizar a elaboração da ata e subscrevê-la com o Secretário; e

IX – determinar a abertura e o fechamento dos portões (onde houver) às 8 horas e às 17 horas respectivamente, e garantir o direito de voto a quem estiver na fila no horário do encerramento mediante distribuição de senhas ou recolhimento para o recinto interno do local de votação.

Seção II

Da competência dos Secretários

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

II - cumprir as determinações do Presidente;

III - conferir o título de eleitor e a Identificação Oficial com foto do eleitor, a saber: RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Identidade emitida por órgão de classe profissional; e

IV – lavrar em conjunto com o Presidente todas as ocorrências que se verificarem durante a votação, podendo fazê-lo no final da eleição ou durante os trabalhos.

Seção III

Da competência dos Mesários

Artigo 13 - Compete ao Mesário:

I - substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;

II - cumprir as determinações do Presidente;

III – Recepcionar o eleitor organizando a fila, bem como lhe conferindo ainda na fila a identificação do eleitor com o objetivo de verificar se o mesmo encontra-se no local certo de votação e com a documentação obrigatória. Em caso positivo, encaminhá-lo para a Mesa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Receptora. Em caso negativo, localizar na listagem dos locais de votação o local correto informando-o ato contínuo ao eleitor ou instruí-lo do processo de escolha;

IV - nos locais onde houver portão e sendo possível o recolhimento dos eleitores nas dependências do prédio público fiscalizar o fechamento dos portões às 17h00; e

VI - na hipótese de não haver portão no local, o mesário deverá recolher o título de eleitor e documento oficial com foto, de forma que somente aqueles que o entregaram poderão votar após as 17h.

Seção IV

Da fiscalização das Mesas Receptoras

Artigo 14 - Cada candidato poderá credenciar até 03 (três) para fiscalização das Mesas Receptoras no processo de votação, devendo retirar as credenciais no dia 30/09/15 das 8h às 16 horas, no CMDCA, localizado na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Moreli – Mauá – SP.

§ 1º - Os Fiscais não poderão ser quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou fará parte da mesa apuradora.

§ 2º - As credenciais dos fiscais dos candidatos serão fornecidas pelo CMDCA de forma padronizada, vistas pelo Presidente do CMDCA.

§ 3º - Os candidatos e fiscais poderão fornecer protestos ou pedidos de impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor.

§ 4º - Para fins de adequação a realidade física do local, não se admitirá mais do que 02 (dois) fiscais por mesa receptora, independente do candidato que ele auxilia. Se número for superior, o Presidente da Mesa deverá proceder a sorteio e/ou revezamento entre os presentes.

§ 5º - No período que antecede ao início da votação, às 8 horas e o período após as 17 horas, será admitida a presença de mais de 02 (dois) fiscais e de candidatos, por seção, desde que não atrapalhe os andamentos dos trabalhos da mesa receptora.

**CAPÍTULO IV
Do Voto Secreto**

Artigo 15 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – isolamento do eleitor em cabines indevassáveis para o só efeito do mesmo indicar o candidato de sua escolha; e

II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 16 - As cédulas oficiais serão distribuídas exclusivamente pelo CMDCA, devendo ser impressas em papel branco e opaco, com uso de tinta preta e tipos uniformes de letras e números, de maneira que dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 1º – A cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou número de 1 (um) único candidato.

§ 2º – Verificar-se-á a autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, obrigatoriamente a chancela com a assinatura do Presidente do CMDCA, quando o eleitor depositar o voto na urna.

**Capítulo V
Da garantia da ordem dos trabalhos**

Artigo 17 - Ao Presidente da mesa receptora e ao Presidente da Comissão Eleitoral e do CMDCA cabe o poder de garantir a ordem dos trabalhos eleitorais, valendo-se para tanto de concurso policial ou da guarda municipal de Mauá.

Artigo 18 - Somente podem permanecer no recinto junto à mesa receptora, em período integral os componentes da mesa e os dois fiscais, de acordo com o estabelecido no artigo 14 § 4º; os candidatos e eleitores somente durante o tempo necessário ao ato de votar.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral, o CMDCA, e os designados por este, devidamente resguardados pela legalidade, poderão intervir nos trabalhos da mesa.

**Título II
Da votação**

**Capítulo I
Do material para votação**

Artigo 20 - A Comissão Eleitoral entregará ao Presidente de cada Mesa Receptora, em até uma hora antes do início do sufrágio, os seguintes materiais:

I – lista dos candidatos registrados em ordem alfabética constando o nome, suas variantes e seu número para serem afixadas em lugar visível no local de votação;

IV - folha ou caderno de registro de comparecimento de eleitores votantes dividida por escola e urna correspondente;

V - folhas apropriadas para ser lavrada a ata pela mesa receptora;

VI – modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

VII - folhas apropriadas para impugnações e folhas para observações dos fiscais; e

XI - canetas azuis ou pretas, réguas, almofadas de carimbo e demais material necessário aos trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Eleitoral e os membros, no dia 01 de outubro de 2015, às 10h, na sede do CMDCA, na presença de fiscais e candidatos que assim desejarem acompanhar o procedimento, verificarão antes de fechar e lacrar as urnas de lona, se estas se encontram completamente vazias, lavrando ata sobre o ato.

**Capítulo II
Dos lugares de votação**

Artigo 21 - A Comissão Eleitoral providenciará que nos locais de votação sejam fixadas listas contendo a indicação dos primitivos locais de votação contendo a Zona e Seção eleitoral remanejadas para aquele local de votação.

**Capítulo III
Do Início da Votação**

Artigo 22 - No dia marcado para eleição, às 07h 30min. o Presidente da Mesa Receptora, os Mesários e Secretários verificarão se o lugar designado está em ordem e com todo o material recebido, nos termos do artigo 20.

Artigo 23 - Às 08h, supridas as eventuais deficiências, feita a simulação e a emissão da zeresima, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida a votação.

§ 1º - Tem preferência de votar, ou seja, antes dos eleitores, as seguintes pessoas, não necessariamente na ordem elencada:

I - Membros do CMDCA e os designados por este desde que identificados por crachá oficial;

II – Membros de mesas receptoras devidamente identificados;

III - Membros da Comissão Eleitoral desde que identificados por crachá oficial;

IV – Fiscais, desde que identificados por crachá oficial;

V - Policiais Militares e GCMs desde que fardados em serviço;

VI – eleitores com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

VII – gestantes;

VIII - os enfermos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

IX – as pessoas com deficiência; e

X - e pessoas com criança de colo.

Artigo 24 – Poderá votar o eleitor que apresentar o título de eleitor ou comprovante de votação e um documento de identidade oficial com fotografia, nos termos do art. 12, III.

Artigo 25 - As pessoas que não souberem ou não puderem assinar as folhas referidas, lançarão a digital de seu polegar direito.

**Capítulo IV
Do ato de votar**

Artigo 26 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I – o eleitor deve posicionar-se em fila organizada pelos mesários, portando título de eleitor ou Comprovante de Votação e a Identificação Oficial com foto;

II - Obedecendo-se aos procedimentos do artigo 24, o Presidente convidará o eleitor a lançar sua assinatura na folha de Votação, instruindo-o a encaminhar-se à cabine indevassável e digitar o número de seu candidato, verificada se a foto e nome confere com seu candidato a confirmar.

Parágrafo único – No caso de votação manual o Presidente deverá entregar uma cédula oficial aberta ao eleitor, devidamente rubricada e numerada em série contínua de 1 a 9, e após votar o eleitor deverá dobrá-la com as rubricas visíveis à mesa receptora e colocá-la na fresta existente na urna para depósito do voto.

**Capítulo V
Do Encerramento da Votação**

Artigo 27 - Às 17h o Presidente da Mesa Receptora determinará o fechamento dos portões (onde houver, em seguida recolher, pela ordem de chegada dos eleitores, o Título Eleitoral e o documento oficial com foto, possibilitando sua admissão a votar na sequência em que se encontrava na fila de votação.

Parágrafo único – Os documentos serão devolvidos após o ato de votar.

Artigo 28 - Após todos os eleitores referidos no artigo anterior votarem, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – emitirá 5 (cinco) “Boletins de Urna”, sendo que as 3 (três) primeiras vias deverão acompanhar as urnas, a 4ª via será afixada no quadro de avisos do local de votação das seções e a 5ª via será disponibilizada aos candidatos ou fiscais presentes junto a seção de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

II – solicitará ao Secretário lavrar a ata que deverá constar:

- a) nome de todos os Membros da Mesa Receptora que hajam comparecido aos trabalhos;
- b) as substituições feitas, caso tal fato tenha ocorrido;
- c) o nome dos fiscais presentes;
- d) a causa, se houver, do retardamento para início ou término da votação;
- e) o número por extenso dos eleitores que compareceram;
- f) demais ocorrências verificadas.

III – assinará a ata com os demais membros da mesa e fiscais que o desejarem;

IV – colocar a ata, demais relatórios e o disquete ou *pen drive* da urna eletrônica utilizada durante o processo de votação no envelope, que deverá ser lacrado e assinado pelos fiscais presentes na seção;

V - entregará o envelope e os documentos do ato eleitoral ao coordenador do respectivo local de votação.

§ 1º - Os candidatos e fiscais tem direito de vigiar e acompanhar as urnas desde o momento em que elas deixarem o local de votação, durante o trânsito até a entrega ao Membro da Comissão Eleitoral no local de apuração.

§ 2º – Os papéis, os Boletins de Urna, a mídia contendo o resultado da votação, as cédulas eleitorais e demais documentos resultantes do processo de escolha pelas mesas receptoras serão transportados pelos coordenadores do respectivo local de votação. É vedado o transporte da urna por outra pessoa que não o coordenador ou sem ele sob pena de aplicação dos dispositivos legais vigentes.

§ 3º - Ao chegar no local da apuração, as informações do processo eleitoral ficarão permanentemente à vista de todos os interessados.

§ 4º - Em caso de votação manual deverá lacrar novamente a urna receptora de votos, com fita própria e afixará etiqueta branca que deverá ser rubricada pelos mesários e pelos fiscais ou candidatos presentes que assim o desejarem e inventariará as cédulas não utilizadas, as inutilizará passando dois riscos com caneta vermelha sobre a chancela do Presidente do CMDCA, devendo o número de cédulas utilizadas e inutilizadas constarem obrigatoriamente da ata de eleição.

Título III
Disposições Finais a Votação

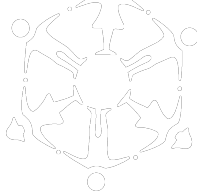
Capítulo I
Das garantias eleitorais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

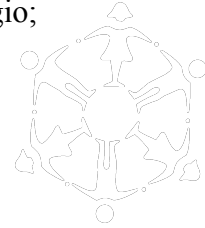
Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 29 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;



**Título IV
Da apuração**

**Capítulo I
Da Junta Apuradora**



Artigo 30 - Compor-se-á a Junta Apuradora de 01 (um) Presidente e de 05 (cinco) outros que serão os Escrutinadores, sendo eles de notória idoneidade, funcionário público municipal de provimento efetivo.

Parágrafo único - Não poderão compor a Junta Apuradora os parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade e o cônjuge do candidato, inclusive o próprio candidato.

Artigo 31 - Poderão ser organizadas tantas juntas apuradoras quanto o número de votos exigirem a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 32 - Os integrantes das Juntas Apuradoras deverão assinar declaração, sob pena de responsabilidade, da inexistência dos impedimentos referidos no artigo anterior.

**Seção I
Da competência do Presidente da Junta Apuradora**

Artigo 33 – Compete ao Presidente da Junta Apuradora, e na sua falta, a quem o substituir:

I – presidir os trabalhos;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – invocar a Comissão Eleitoral para decidir sobre as questões suscitadas;

IV - designar dentre os escrutinadores, um para Secretariar os trabalhos, lavrando a ata e protocolando recursos, e dois para proceder à totalização dos votos lançando-os no mapa geral.

Artigo 34 – Compete à Junta Apuradora:

I – dar conhecimento no local de funcionamento dos resultados de cada boletim de urna e da totalização dos votos;

II – proceder à recontagem dos votos na forma em momentos previstos neste regulamento;

III - decidir, através de seu Presidente, as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Parágrafo único – As dúvidas que forem levantadas serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da Junta Apuradora ou pela Comissão Eleitoral.

Capítulo II
Da Apuração nas juntas Apuradoras

Artigo 35 – A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da última urna.

Artigo 36 – Cada candidato poderá credenciar somente um fiscal para atuar perante a Junta Apuradora.

Artigo 37 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida até o seu término.

Seção I
Da Abertura da Urna de Lona

Artigo 38 – Antes de abrir a urna, a Junta Apuradora verificará se há indícios de violação; se as folhas de votação são autênticas; se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas, ou se não houve qualquer outra irregularidade.

Artigo 39 – As impugnações fundadas em violação da urna só poderão ser efetivadas até a abertura desta.

Artigo 40 – Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes constantes na Ata.

§ 1º - A divergência entre o número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º - Se a Junta entender que a divergência resulta de fraude, anulará a votação daquela urna, fazendo sua apuração em apartado e recorrerá de ofício ao CMDCA.

Artigo 41 – As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente a abertura das urnas.

Seção II
Da totalização dos resultados

Artigo 42 – os resultados das urnas, os dados contidos nos disquetes ou *pen drive*, serão lidos por um computador central, que fará a totalização de votos e projetará os resultados num telão instalado de maneira aos presentes acompanhar o processo de totalização, urna a urna.

Seção III
Das impugnações, recursos e pedidos de recontagem de votos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 43 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderá qualquer fiscal ou candidato apresentar impugnações que será decidida de plano pela Junta Apuradora a qual tomará por maioria de votos;

§ 1º - da decisão da Junta Eleitoral caberá recurso imediato, que poderá ser interposto verbalmente à Comissão Eleitoral, sendo obrigatória a presença de pelo menos 04 de seus membros, devendo tal fato ser lavrado em ata;

§ 2º - da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso por escrito devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser interposto em 48 horas, decidindo o CMDCA em igual prazo, devendo tal fato ser lavrado em ata;

§ 3º - caso os recursos não sejam fundamentados não terão seguimento, a critério do CMDCA.

§ 4º - os recursos serão instruídos de ofício com cópia da decisão recorrida.

Artigo 44 – Salvo a hipótese do Boletim de Urna juntado na contestação apresentar resultado diferente do que consta no mapa totalizador, não será admitido recurso contra a apuração, nem recountagem de votos, se não houver impugnação perante a junta apuradora no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Artigo 45 – Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão as cédulas serem conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo Presidente da Junta, pelo recorrente, fiscais e qualquer Membro da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

Artigo 46 – Caberá à Junta Apuradora decidir por maioria de votos qualquer pedido de recountagem de votos.

**Seção IV
Da contagem dos votos**

Artigo 47 - Resolvidas as impugnações, a Junta Apuradora passará a contar os votos.

Artigo 48 – A Junta primeiramente deverá separar os votos em branco e nulos, devendo o presidente carimbar no lugar indicativo dos votos a expressão “EM BRANCO” e carimbar no lugar indicativo dos votos a expressão “NULO”, em conformidade com o artigo 49, além de rubricar todas as cédulas.

Artigo 49 - Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondam com o modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos presidentes e Secretários das Mesas receptoras e demais rubricas necessárias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

III – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV – quando o candidato não for indicado através de seu nome, número ou variantes, com clareza suficiente para distingui-lo;

V – se o eleitor escrever o nome ou número de mais de um candidato;

VI – dado a candidato inelegível ou não registrado.

Artigo 50 – As questões referentes às cédulas somente poderão serem suscitadas no momento da apuração.

Artigo 51 – Na contagem dos votos observar-se-á as seguintes normas:

I – a inversão, omissão ou erro de grafia do nome, prenome ou variante do candidato não invalidará o voto desde que seja possível sua identificação;

II – se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número do outro, registrar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito;

III – a escrita do nome ou número do candidato fora do local próprio na cédula, não o invalidará desde que não contrarie o disposto no artigo 49 deste Regulamento;

Parágrafo único – Após a totalização da contagem dos votos manuais a mesma será inserida no programa de totalização eletrônica respectivamente a cada candidato.

Seção V

Da apuração dos votos coletados em urnas eletrônicas

Artigo 52 – será constituída Junta Apuradora contendo 5 (cinco) membros dentre os quais, um técnico designado pela empresa responsável pelo processo eleitoral eletrônico.

Artigo 53 – a apuração ocorrerá na ordem numérica das urnas conforme anexo a este regimento, num total de 50 urnas eletrônicas.

Artigo 54 – Antes da inserção eletrônica dos dados no computador designado para a apuração, abrir-se-á o envelope lacrado referente à urna conferindo-se os respectivos documentos enviados pela mesa receptora, a saber:

I – ata lavrada pela mesa receptora;

II – registros de ocorrência;

III – comprovante de zerésima;

IV – boletim de urna;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

V – cadernos contendo a lista de eleitores, com registros de comparecimento;

Artigo 55 – Após conferência, não havendo divergência o *pen drive* correspondente à urna será encaminhado ao responsável para inserção dos dados no computador designado para este fim, publicando-se a somatória urna a urna.

**Seção VI
Da Escrutinação dos Boletins**

Artigo 56 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – transcrever no mapa o resultado referente à urna apurada; e

II – expedir boletim de urna em três vias, contendo o resultado da respectiva urna apurada, na qual serão consignados o número de votantes, a quantidade de votos individualmente recebida por cada candidato, os votos nulos, e os em branco, bem como os recursos, se houverem.

§ 1º - Os boletins de urna deverão ser assinados pelo Presidente da Junta Apuradora, seus membros e fiscais que o desejarem.

§ 2º - A primeira via será arquivada, a segunda via será afixada em local de apuração especialmente designado para tal fim, de modo que possa ser copiado por qualquer pessoa, e a terceira via será encaminhada para mesa totalizadora.

§ 3º - Somente depois de expedido o Boletim, a Junta poderá iniciar a contagem de outra urna.

Artigo 57 – Eventuais títulos de eleitores retirados da urna, serão separados para remessa ao Juiz Eleitoral competente, depois de terminados os trabalhos.

Parágrafo único – caso o título de eleitor esteja dentro da cédula eleitoral, o voto será considerado identificado, procedendo-se como determina o artigo 49.

Artigo 58 – Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope próprio, sendo os mesmos lacrados e assinados pela Junta, Membros do CMDCA ou Comissão Eleitoral e fiscais se o desejarem, não podendo serem reabertos antes de transitada em julgado a diplomação, salvo os casos de recontagem.

Artigo 59 – Noventa dias após o trânsito em julgado da diplomação, o CMDCA determinará a incineração das cédulas, após prévia notificação aos interessados, vedado o exame das cédulas por qualquer pessoa.

**Seção VII
Da Totalização e proclamação dos Resultados**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 60 – Recebido o Boletim de urna, a Junta Totalizadora determinará, de imediato a sua transcrição nos mapas totalizadores ou o seu processamento eletrônico.

Parágrafo único – Os mapas totalizadores em todas as suas folhas serão assinados pelo Presidente e Membros da Junta Apuradora e cada Boletim de Urna corresponderá a um disquete ou *pen drive*.

Artigo 61 – Terminada a totalização dos votos de todas as urnas, a Junta Totalizadora verificará o total dos votos apurados de cada candidato, os brancos, os nulos e lavrará a Ata Geral da Apuração que será assinada pelo Presidente do CMDCA, Presidente da Junta Totalizadora e Membros, fiscais e candidatos que o desejarem.

Parágrafo único - A Ata será em três vias a saber:

- I – a primeira será arquivada
- II - a segunda afixada na sede do CMDCA; e
- III - a terceira no local de apuração;

Artigo 62 – Decididos todos os incidentes previstos neste Regulamento, a Comissão Eleitoral informará aos eleitos e suplentes que deverão participar do curso de capacitação nos dias 09 a 11 de novembro de 2015, em local a ser definido, a ser organizado pelo CMDCA.

Parágrafo único – A falta injustificada pelo eleito ou suplente referidos no “*caput*” ensejará sua eliminação do processo de escolha.

Artigo 63 – O CMDCA publicará no dia 06 de outubro de 2015 no Diário Oficial de Mauá, bem como fixará na Sede dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, localizado na Rua Luiz Mariani, nº 96, Vila Fausto Neves Morelli – Mauá – SP, o resultado contendo os nomes de todos os candidatos, respectivos votos recebidos e a designação para os Conselhos Tutelares e o dia e hora para a sessão solene de diplomação e posse.

Artigo 64 – A posse será efetivada em 10 de janeiro de 2016.

Capítulo III Dos eleitos

Artigo 65 – Os quinze primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso. Persistindo o empate, será resolvido por analogia à legislação eleitoral vigente.

Capítulo IV Dos Diplomas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Luíz Mariani, 96 – Vila Fausto Neves Morelli, Mauá/SP
CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Artigo 66 - Os candidatos eleitos receberão do CMDCA diplomas assinados pelo seu presidente em sessão pública solene cujo local e hora ainda serão oportunamente publicados.

Capítulo V
Disposições Gerais

Artigo 67 - Na aplicação deste regulamento o CMDCA a Comissão Eleitoral e Juntas Receptoras e Apuradora atenderão sempre aos resultados e fins a que se dirigem, abstendo-se de pronunciarem nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único – A declaração de nulidade não poderá ser arguida pela parte que lhe deu causa, nem a ela aproveitar.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando-se por analogia a legislação eleitoral comum.

Artigo 69 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 70 – no caso de omissão de disposição deste regulamento, aplicar-se-á as disposições da Lei Eleitoral comum.

Mauá, 31 de julho de 2015.

Abraão Francisco da Costa
Presidente do CMDCA
e da Comissão Eleitoral